



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ nº 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000
Fone/Fax: (49) 3343-0043

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 68/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A EMPRESA AUTO ELÉTRICA ZARDO LTDA NOS TERMOS DAS LEI Nº 8.666/93 E 8.987/95.

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL** pessoa jurídica de direito público, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.637.424/0001-09, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **JORGE ANTÔNIO COMUNELLO**, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE** e do outro lado **AUTO ELÉTRICA ZARDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 22.450.246/0001-06, com sede em Acesso Auri Luis Bodanese, sn, Bairro Industrial, Quilombo/SC, representada neste ato por Marcelo Zardo, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito(a) no RG 5.227.683-0 e no CPF 076.763.099-80, residente e domiciliado no Acesso Auri Bodanese sn, denominada para este instrumento particular de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Processo Licitatório 53/2021, Concorrência 02/2021**, homologado em 19/08/2021 observadas as normas e disposições legais estabelecidas pelas Leis 8.666/93, 8.987/95 e Lei Municipal nº 764/2020 e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONSISTENTE EM REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NAS VIAS PÚBLICAS ABERTAS A LIVRE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA OFERTA

2.1. No momento da assinatura deste contrato o licitante vencedor comprova o pagamento de sua oferta no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), realizado por meio de transferência bancária, correspondente (conforme item 12.2.2 do edital).



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul

Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ nº 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro

Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000

Fone/Fax: (49) 3343-0043

2.2. Caso o licitante vencedor se enquadre na situação descrita no tópico a.1 do item 8.1.3, o comprovante deve ser do valor da diferença do valor já depositado, se maior a oferta do que o mínimo exigido pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato **será de 05 (cinco) anos**, a contar da assinatura (Lei 8.666/93, art. 57, II e § 3º), podendo ser prorrogado por igual período, conforme parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 764, de 25 de setembro de 2020.

3.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, *caput*).

3.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).

3.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, sujeitar-se-á à ampla fiscalização da prestação dos serviços pelo **CONCEDENTE**, incluída a manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

4.2. A fiscalização se pautará no Plano de Trabalho constante no ANEXO VIII do edital, bem como às orientações e regulamentações estaduais e municipais, no que diz respeito ao serviço de coleta, remoção, guarda e depósito de veículos de interesse policial.

4.3. A fiscalização será realizada por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67), não excluindo eventual fiscalização dirigida pelo órgão de trânsito responsável, com a cooperação dos usuários (Lei 8.987/95, art. 3º).

4.4. A **CONCESSIONÁRIA** indica como responsável pela execução dos serviços o Sr. Marcelo Zardo, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito(a) no RG 5.227.683-0 e no CPF 076.763.099-80, residente e domiciliado no Acesso Auri Bodanese sn, que fica



autorizado a representá-la perante o **CONCEDENTE** e à fiscalização em tudo o que disser respeito aos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada pelos proprietários dos veículos apreendidos, mediante a cobrança das tarifas dos serviços prestados, que serão atualizadas anualmente mediante Decreto Municipal, por meio da aplicação do com índice do IGP-M (FGV), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme tabela abaixo:

Tipo/Descrição dos Veículos	Valores/Tarifas – R\$		
	1ª coluna de valores: Diária (D)	1ª coluna de valores: Guarda / Depósito (GD)	1ª coluna de valores: Guincho (G)
MOTOCICLETAS E MOTONETAS	14,00	41,00	140,00
TRICICLOS, QUADRICICLOS E AUTOMÓVEIS	28,00	60,00	200,00
CAMINHONETE ATÉ 1,5 TONELADAS	40,00	68,00	230,00
MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES ATÉ 7,0 TONELADAS	54,00	73,00	250,00
ÔNIBUS E CAMINHÕES ACIMA DE 7,0 TONELADAS E CARRETAS	74,00	122,00	400,00

5.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos (Lei 8.987/95, art. 9º, § 5º).

5.2. A tarifa de estadia será devida a partir do dia em que o veículo der entrada no pátio até o momento de sua retirada pelo proprietário ou pela autoridade competente para a realização de leilão.

5.3. O valor arrecadado com os leilões dos veículos apreendidos destina-se ao pagamento de multas/tributos devidos ao Estado, ao pagamento das despesas devidas à **CONCESSIONÁRIA** (tarifas de guarda e guincho) e o remanescente, se for o caso, ao proprietário do veículo leiloadado.



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul

Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ nº 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro

Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000

Fone/Fax: (49) 3343-0043

5.3.1. O recolhimento das tarifas será feito por guia/boleto bancário fornecido pelo **CONCESSIONÁRIO** para ser recolhida na rede bancária.

5.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá constituir outras fontes de receita ou projetos associados, desde que previamente autorizados pelo **CONCEDENTE** (art. 12, da Lei nº 8.987/95).

5.5. O **CONCEDENTE**, por motivo de interesse público relevante, poderá estabilizar ou reduzir o valor das tarifas, de forma a garantir sua modicidade ao usuário, desde que assegure à **CONCESSIONÁRIA** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Incumbe ao **CONCEDENTE** (Lei 8.987/95, art. 29):

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prevista em lei, das normas pertinentes e do contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- h) Declarar de utilidade pública eventuais bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- i) Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, eventuais bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- j) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- k) Incentivar a competitividade; e
- l) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul

Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ nº 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro

Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000

Fone/Fax: (49) 3343-0043

6.2. No exercício da fiscalização, o **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA** (Lei 8.987/95, art. 30).

6.2.1. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do **CONCEDENTE** ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e dos usuários (Lei 8.987/95, art. 30, p. ú.).

6.3. Ainda, incumbe ao **CONCEDENTE** cumprir e fazer cumprir o **CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0157/DETRAN/ASJUR/2020 FIRMADO COM DETRAN/SC, PCSC E PMSC**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. São obrigações do **CONCESSIONÁRIO**:

a) A partir do momento da assinatura do contrato, executar o objeto da licitação conforme Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal nº 764, de 25 de setembro de 2020, e pelas disposições contidas no Edital,

b) Cumprir e fazer cumprir o **CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0157/DETRAN/ASJUR/2020**, firmado entre o Município de Formosa do Sul e o DETRAN/SC, PCSC e PMSC, mantendo sistema ou software de gerenciamento e controle do Pátio de Recolhimento de Veículos Apreendidos, para possibilitar o fluxo dos dados com o Município, devendo atualizar diariamente as informações de entrada e saída de veículos, incluindo todos os valores recebidos e as imagens dos veículos.

c) Receber, também, os veículos apreendidos por prática de infração penal cometidas na área de circunscrição do **CONCEDENTE**, e por esses, diante da natureza da apreensão, não serão cobradas custas enquanto durar depósito;

d) Manter serviço de atendimento para o recebimento de veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia;

e) Responsabilizar-se, total e integralmente, pela conservação e segurança de todos os veículos que estiverem sob sua posse, respondendo civil e criminalmente por todos os veículos;

f) Manter os veículos de remoção em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, inclusive com relação aos equipamentos obrigatórios;

g) Ampliar o espaço, caso seja atingida a lotação máxima do espaço inicial;



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul

Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ nº 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro

Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000

Fone/Fax: (49) 3343-0043

- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 8.666/93, art. 69);
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 70);
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 71, *caput*);
- k) Prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato (Lei 8.987/95, art. 31, I);
- l) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão (Lei 8.987/95, art. 31, II);
- m) Prestar contas da gestão do serviço ao **CONCEDENTE** e aos usuários, nos termos definidos no contrato (Lei 8.987/95, art. 31, III);
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão (Lei 8.987/95, art. 31, IV);
- o) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis (Lei 8.987/95, art. 31, V);
- p) Promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo **CONCEDENTE**, conforme previsto neste edital e no contrato (Lei 8.987/95, art. 31, VI);
- q) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente (Lei 8.987/95, art. 31, VII);
- r) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço (Lei 8.987/95, art. 31, VIII);
- s) Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, aprovadas e válidas junto aos órgãos competentes;
- t) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, dispositivos de sinalização e segurança, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- u) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato;
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- w) Não subconceder total ou parcialmente o serviço;
- x) Executar direta e pessoalmente o serviço concedido;



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul

Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ nº 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro

Formosa do Sul - SC, CEP: 89.859-000

Fone/Fax: (49) 3343-0043

- y) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência da prestação do serviço público concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;
- z) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o **CONCEDENTE**;
- aa) Responsabilizar-se pela execução das atividades contratadas com terceiros, cumprimento as normas regulamentares da modalidade do serviço concedido;
- bb) Na eventual seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, atentar para o nível de qualificação técnico-profissional exigido nos anexos deste edital, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados;
- cc) Manter sob sua posse, durante a concessão, veículos em qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;
- dd) Adequar, caso necessário, o pátio e o veículo (guincho) necessários e indispensáveis à execução dos serviços concedidos;
- ee) Operar os serviços de remoção e guarda dos veículos autuados por infração de trânsito durante todo o período de vigência do contrato;
- ff) Observar, na execução do contrato, as normas legais, técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se relativa ao procedimento de guinchamento, coleta e guarda de veículos apreendidos;
- gg) Manter os motoristas oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
- hh) Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, divulgando em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados, bem como, ainda:
- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
 - II - Aplicar recursos na melhoria da prestação dos serviços;
 - III - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.
 - IV - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
 - V - Permitir a retirada temporária dos bens do local, sempre que requisitados pela autoridade policial/judicial;
 - VI - Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ nº 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000
Fone/Fax: (49) 3343-0043

VII - Franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na concessão;

VIII - Prestar aos Órgãos Públicos informações e contas da gestão do serviço;

IX - Restituir os veículos depositados mediante a apresentação do “TERMO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO”, expedido pela autoridade policial competente, e do comprovante de recolhimento dos valores relativos às tarifas de diárias, guarda e guincho;

X - Oficiar o DETRAN/SC ao final de 90 (noventa) dias, a contar da expedição da Guia de Recolhimento de Veículos, solicitando a realização de leilão dos veículos não resgatados pelos condutores/proprietários nesse prazo, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos, depósito e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

7.1.1. O disposto na **alínea “hh”** do item anterior não se aplica:

a) Aos veículos recolhidos ao depósito por ordem judicial ou aos que estejam à disposição de autoridade policial, à exceção de expressa autorização conferida pela autoridade judiciária competente;

b) O **CONCESSIONÁRIO**, por si, seus sócios e respectivos parentes até o 3º grau, não poderão arrematar veículos no leilão referido no item **“X” da alínea “hh” do item anterior**.

7.1.2. Compete ainda ao **CONCESSIONÁRIO** repassar ao **CONCEDENTE** o montante de 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal, arrecadado referente aos serviços prestados de Guarda e Custódia dos veículos automotores e similares, devendo, no ato do repasse, apresentar relatório mensal à Municipalidade dos serviços realizados e dos valores faturados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):

a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ nº 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000
Fone/Fax: (49) 3343-0043

b) Por acordo das partes:

b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA INTERVENÇÃO

9.1. O **CONCEDENTE** poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes (Lei 8.987/95, art. 32, *caput*).

9.1.1. A intervenção far-se-á por Decreto Executivo, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida (Lei 8.987/95, art. 32, § 1º).

9.2. Declarada a intervenção, o **CONCEDENTE** deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa (Lei 8.987/95, art. 33, *caput*).

9.2.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ nº 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000
Fone/Fax: (49) 3343-0043

devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização (Lei 8.987/95, art. 33, § 1º).

9.2.2. O procedimento administrativo a que se refere o 17.2 deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção (Lei 8.987/95, art. 33, § 2º).

9.3. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão (Lei 8.987/95, art. 34).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente (Lei 8.666/93, art. 73, I): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do **CONTRATADO**.

b) Definitivamente (Lei 8.666/93, art. 73, II): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2º).

10.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 10.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

10.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 10.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ nº 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000
Fone/Fax: (49) 3343-0043

10.5. Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).

10.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), e acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos art. 27 e 38 da Lei 9.897/95, e as normas convencionadas entre as partes (Lei 8.987/95, art. 38) sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93 e Capítulo X da Lei 8.987/95.

11.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) Pela Lei 8.666/93, art. 78:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul

Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ nº 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro

Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000

Fone/Fax: (49) 3343-0043

- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

b) Pela Lei 8.987/95, art. 35:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação; e



VI. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Lei 8.666/93, art. 79:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “i” a “xii” e “xvii” da alínea “a” do item 11.2;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III. Judicial, nos termos da legislação.

b) Lei 8.987/95, art. 39:

I. Por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

11.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1º).

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “xii” a “xvii” da alínea “a” do item 11.2, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2º):

a) Devolução de garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5º).

11.4. A rescisão de que trata o item “i” da alínea “a” do item 10.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul

Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ nº 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro

Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000

Fone/Fax: (49) 3343-0043

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

11.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1º).

11.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2º).

11.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3º).

11.5. A rescisão de que trata a alínea “b” do item 10.2 acarreta as seguintes consequências (Lei 8.987/95, art. 35, §§ 1º ao 4º):

- a) Extinta a concessão, retornam ao **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao **CONCESSIONÁRIO** conforme previsto no edital e estabelecido no contrato;
- b) Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários;
- c) A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CONCEDENTE**, de todos os bens reversíveis;
- d) Nos casos previstos nos itens “i” e “ii” da alínea “b” do item 19.2 **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei 8.987/95.



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ nº 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000
Fone/Fax: (49) 3343-0043

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86).

12.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

12.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei 8.666/93, art. 86, § 2º).

12.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 86, § 3º).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% sobre o valor anual das tarifas recolhidas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Formosa do Sul, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 87, § 1º).

12.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul

Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ nº 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro

Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000

Fone/Fax: (49) 3343-0043

12.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

12.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, cabe:

a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a.1) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- a.2) Julgamento das propostas;
- a.3) Anulação ou revogação da licitação;
- a.4) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- a.5) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei 8.666/93, art. 109, § 2º).

13.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ nº 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul - SC, CEP: 89.859-000
Fone/Fax: (49) 3343-0043

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e a este contrato.

14.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei 8.666/93 e 8.987/95, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente contrato.

14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Formosa do Sul do Estado Santa Catarina.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

FORMOSA DO SUL, 19 de Agosto de 2021.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
Prefeito municipal

MARCELO ZARDO
Representante Legal

ANDERSON TISSIANI VEDANA
Advogado - OAB/SC 24031